



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
14/11/2008

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

autor  
Deputado Darcísio Perondi *PMDB*

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 24 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

~~Art. 24. A entidade que atue em mais de uma das áreas especificadas no art. 1º e cuja receita anual seja superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverá requerer a certificação e sua renovação em cada um dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação da entidade, conforme previsto nos incisos I a III do art. 22. Parágrafo único. Os efeitos da certificação terão validade apenas para a área específica em que a entidade tenha cumprido os requisitos necessários à certificação.~~

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do artigo se impõe em razão da impossibilidade de vincular a isenção da contribuição à seguridade social, baseada na folha de pagamento, às atividades realizadas. Há funcionários que desempenham determinadas funções nas entidades, especialmente do corpo administrativo, que atuam em benefício da entidade como um todo e não à determinada área. Portanto, seria impossível auferir para que área a atividade daqueles funcionários é realizada, para gozo da isenção da contribuição patronal.

PARLAMENTAR

*Perondi*

CONFERE COM O ORIGINAL

*Claudia Lima Nascimento*  
Secretária Geral da Mesa

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/11/2008, às 18:45  
M<sup>te</sup> *Wassilwa* Estagiário

